



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4820/2024.**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

Processo nº 0852843-47.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 58 anos de idade, portador de sequela definitiva ocasionada por lesão por PAF (perfuração por arma de fogo), ao nível de T1, evoluindo com plegia em membros inferiores. Necessitando de cadeira de rodas para locomoção e cadeira higiênica. Foi citada a Classificação de Doenças (CID 10): **G82 - Paraplegia e tetraplegia.**

A **lesão medular** é parte importante das deficiências físicas. A coluna vertebral é composta por sete vértebras cervicais (C1 a C7), doze vértebras torácicas (T1 a T12), cinco lombares (L1 a L5) e cinco sacrais (S1 a S5). Quanto mais alto o nível, maior é o acometimento neurológico motor e sensitivo do corpo: tetraplegia acima de C7, atinge os quatro membros - superiores e inferiores, e **paraplegia abaixo de T1, acomete membros inferiores**. Sua classificação é determinada pela tabela da *American Spinal Injury Association (ASIA)*, e varia de (A) a (E), sendo (A) lesão motora e sensitiva completa, (B) completa motora e incompleta sensitiva; (C) incompleta motora funcional, (D) incompleta motora não funcional e (E) com funções sensitivas e motoras preservadas. A **lesão medular** é caracterizada pela perda da integridade física e mudanças da imagem corporal, o que pode levar à desestruturação psíquica<sup>1</sup>.

Dante do exposto, informa-se que os equipamentos **cadeira de rodas e cadeira higiênica estão indicados**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 134019312 - Págs. 8 a 10).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, os equipamentos **cadeira de rodas e cadeira higiênica estão cobertos pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto / infantil -tipo padrão (07.01.01.002-9); cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas para banho com assento sanitário (07.01.01.003-7) e cadeira de rodas para banho com encosto reclinável (07.01.01.024-0), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), com as seguintes especificações:

Destaca-se que a **dispensação, confecção, adaptacão e manutencão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção** (OPM), incluindo a **cadeira de rodas e cadeira de banho**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimento de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física**<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> BORGES, A. M. F. et al.. Percepção das pessoas com lesão medular sobre a sua condição. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 33, n. 3, p. 119-125, set. 2012. <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/FdggR5pkxgdr5GfF3q8wKPh/#>. Acesso em: 19 nov.2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html). Acesso em: 19 nov.2024.



Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu – é de responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Nova Iguaçu, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso ao equipamento cadeira de rodas e cadeira higiênica, ocorre com o comparecimento do representante do Autor à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documento médico atualizado, para requerer a inserção do Autor, junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG, porém não obteve nenhum dado sobre encaminhamento do Autor em relação à consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas. Desta forma, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada no caso em tela.

Neste sentido, ressalta-se que o Autor é acompanhado pela UBS de Austin – SMS Nova Iguaçu (Num. 134019312 - Págs. 8 a 10), unidade pertencente ao SUS. Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida instituição, a inserção aos devidos sistemas de regulação para o devido encaminhamento do Autor à Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro ou unidade uma apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **Paraplegia e tetraplegia**.

Informa-se ainda que os equipamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob várias marcas comerciais.

### É o parecer

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 nov.2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 nov.2024